

**PREGÃO
ELETRÔNICO
90056/2024**

CONTRATANTE (UASG)
Município de Reserva do Iguaçu (000980878)

OBJETO

Aquisição de Semente de Tomate e aveia, de forma fracionada, para atender o Programa VIVER NO CAMPO Projeto da Agricultura Familiar Sustentável, instituído pela Lei Municipal 478/2007, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 90.780,04(noventa mil, setecentos e oitenta reais e quatro centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 18/10/2024 às 08h 30min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

Sumário

EDITAL DE LICITAÇÃO	3
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2024.....	3
PROCESSO Nº 466/2024	3
1. LOCAL, DATA E HORÁRIO	3
2. DO OBJETO	3
3. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS	4
4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	4
5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
6. CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO	6
7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	7
8. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA.....	8
9. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FASE DE LANCES	8
10. DA FASE DE JULGAMENTO.....	9
11. DA FASE DE HABILITAÇÃO	11
12. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	13
13. DOS RECURSOS	13
14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO.....	14
15. DA CONTRATAÇÃO	15
16. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO	15
17. MODELO DE GESTÃO E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	16
18. DO PAGAMENTO	16
19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	16
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18
ANEXO 2 - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	20
ANEXO 4 - MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO.....	21
ANEXO 4 - DECLARAÇÃO UNIFICADA.....	29



PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2024 PROCESSO Nº 466/2024

O **MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, através do **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, nome Alessandro dos Anjos, Equipe de Apoio, designados pela **Portaria nº. 013 de 07 de fevereiro de 2024**, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, a Aquisição de Semente de Tomate e aveia, de forma fracionada, para atender o Programa VIVER NO CAMPO, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 Dezembro de 2006, regulamentos municipais, regulamentos federais que não conflitem com as normas municipais, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. LOCAL, DATA E HORÁRIO

1.1 - A sessão de abertura da licitação para a fase de lances, julgamento das propostas e dos documentos de habilitação, será conforme segue:

- **Dia:** 18 de outubro de 2024.
- **Hora:** 08h30min
- **Local:** Sistema Compras.gov.br (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).
- **UASG:** 980878 - Prefeitura do Município de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná.

1.2 - Até a data e horário fixado para abertura da sessão, qualquer interessado credenciado, poderá incluir, alterar e excluir sua proposta.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto da presente licitação o para Aquisição de Semente de Tomate e aveia, de forma fracionada, para atender o Programa VIVER NO CAMPO Projeto da Agricultura Familiar Sustentável, instituído pela Lei Municipal 478/2007, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código	Nome do produto/serviço	Quant	Unid	Preço	Preço total
1	31480	Sementes de tomate variedade Monza PCT COM 1000 SEMENTES	15,00	PCT	652,05	9.780,75
TOTAL						9.780,75
Lote: 2 - Lote 002						
Item	Código	Nome do produto/serviço	Quant	Unid	Preço	Preço total
1	31481	Sementes de tomate variedade rasteiro Candieiro PCT COM 1000 SEMENTES	5,00	PCT	368,698	1.843,49
TOTAL						1.843,49
Lote: 3 - Lote 003						
Item	Código	Nome do produto/serviço	Quant	Unid	Preço	Preço total
1	31482	Semente de aveia preta. Semente pura (% mínima) = 98 % Germinação (%mínima) = 80 %.	20,00	TON	3.957,79	79.155,80
TOTAL						79.155,80



PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

2.2. A presente licitação será formado por 03 (três) itens, conforme tabela disposta, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens interessar.

3. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

3.1. Esta licitação será conduzida pelo agente de contratação, o Sr. Alessandro dos Anjos designado pela autoridade competente como pregoeiro, através da Portaria nº. 013 de 07 de fevereiro de 2024.

3.2. A sessão pública será realizada pela internet através do sistema Compras.gov.br, disponível no sitio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

3.3. Sem prejuízo das publicações legais, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, serão divulgadas no sistema eletrônico do pregão e no sítio oficial da Prefeitura www.reservadoiguacu.pr.gov.br, cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhamento, não cabendo alegação de desconhecimento sobre quaisquer informações.

3.4. Quaisquer indícios de acordo, combinação, manipulação ou ajuste entre os licitantes, a não efetivação da concorrência, a visível divisão de objetos, sob qualquer forma, ensejará na anulação/revogação da licitação, sem prejuízos as penalidades previstas na legislação vigente.

3.5. O Diário Oficial do Município é o Diário Oficial dos Municípios do Paraná acessível no sitio eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: protocolo digital acessível no sitio eletrônico oficial ou pelo e-mail licitacao@reservadoiguacu.pr.gov.br.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste edital e seus anexos, que esteja devidamente credenciada no Sistema de Cadastramento



PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema Compras.gov.br (www.gov.br/compras), cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste edital.

5.2. Com fulcro no Art. 49, III Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não foram encontrados três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

5.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no Art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.3.1. O tratamento favorecido a que se refere o item anterior assim como a possibilidade de participação nos itens exclusivos, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.4. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

5.5. Não poderão disputar esta licitação:

5.5.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos.

5.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

5.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

5.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

5.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão licitante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.



PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

5.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.5.8. Agente público da Prefeitura de Reserva do Iguaçu-PR.

5.5.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

5.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

5.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.12. O impedimento de que trata o item 5.5.4 - será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.6. A vedação de que trata o item 5.5.8 - estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. O pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, através do sistema Compras.gov.br (www.gov.br/compras).

6.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico Compras.gov.br, o responsável legal do interessado deverá obrigatoriamente, efetuar o seu cadastro pessoal no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e realizar o credenciamento da sua empresa.

6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica.

6.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema, agente de contratação ou Prefeitura por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas supracitados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,



PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação.

6.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.8 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento..

7.2. Os licitantes encaminharão a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.3. Para iniciar o cadastramento da proposta no sistema, é necessário o aceite do termo de aceitação das declarações e a seleção da declaração de ME/EPP.

 É necessário o aceite do termo e a seleção da declaração de ME/EPP para iniciar o cadastramento das propostas.

☐ Termo de Aceitação. Declaro que cumpro e estou ciente de todas as declarações contidas no termo de aceitação.

☐ Sim ☐ Não

Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumprio os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, caso ele seja aplicado nessa contratação, observado o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.3.1. Para o cadastramento de proposta de itens exclusivos para microempresa e empresa de pequeno porte, a assinalação do campo “sim” da declaração de ME/EPP é obrigatório, nos demais itens a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.3.2. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste edital.

7.4. Antes da abertura da sessão pública, os licitantes poderão modificar ou excluir a proposta cadastrada no sistema.

7.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes, após a fase de envio de lances.

7.6. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

7.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá cadastrar sua proposta no sistema eletrônico mediante o preenchimento do preço unitário com apenas 2 (duas) casas decimais, de todos os itens do grupo que tiver interesse.

8.2. O cadastramento do preço induz a oferta do quantitativo total estimado para contratação, uma vez que é vedado a oferta de quantidade inferior ao estimado para contratação.

8.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, BDI, frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. O cadastro da proposta implica na aceitação de todos os termos do edital e seus anexos, e na obrigatoriedade de cumprimento da proposta em conformidade com o termo de referência do edital.

8.6. O cadastro da proposta implica na aceitação de todos os termos do edital e seus anexos, e na obrigatoriedade de cumprimento da proposta em conformidade com o termo de referência do edital.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FASE DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

9.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

9.3. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.4. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.5. Iniciada a fase de lances, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.6. O lance deverá ser ofertado pelo **preço unitário do item**.

9.7. O critério de julgamento será o de **menor preço por item**.

9.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

9.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01** (um centavo).

9.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor da sua proposta inicial.

9.13. Para o envio de lances foi adotado o modo de disputa **“aberto”**, assim os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.13.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.13.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.13.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.13.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.15. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

9.16. O sistema aplicará automaticamente os critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no Art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

9.17. Encerrado os lances, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.18. Definido a ordem de classificação, o pregoeiro iniciará a fase de julgamento das propostas.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Definido a ordem de classificação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no item 5.5 - deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. SICAF;

10.1.2. Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar, mantido pelo TCE-PR;



PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

10.1.3. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).

10.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de julgamento.

10.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 5.3. deste edital.

10.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a aplicabilidade da prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP). Caso o item seja exclusivo para disputa entre ME/EPP, será concedido a margem de preferência de até 10% (dez por cento), primeiramente às empresas localizadas no Município de Reserva do Iguaçu-PR e não havendo, estender-se-á ao demais localizados no âmbito regional, em conformidade com o art. 48, § 3º da LC 123, de 2006, objetivando assim, incentivar as ME/EPP locais e consequentemente a promoção do desenvolvimento econômico e social da região geoeconômica onde está inserido o Município de Reserva do Iguaçu.

10.4.1. Caso a proposta classificada em primeiro lugar não seja de empresa localizada no Município de Reserva do Iguaçu-PR, será verificado a existência outras, com desconto de até 10% (dez por cento) inferior à melhor classificada, e, nessa condição, será declarado vencedora a melhor proposta da empresa sediada no Município de Reserva do Iguaçu, e não havendo, será verificado no âmbito regional.

10.4.2. Não havendo nenhuma proposta nas condições anteriores, o vencedor será àquele preliminarmente classificado em primeiro lugar, independentemente de sua localização.

Nota Explicativa: Conforme Lei Complementar Municipal nº 1239, de 06 de novembro de 2023, para fins de aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar LC 123/2006, considera-se:

Âmbito Local ou Municipal: Limites geográficos do Município de Reserva do Iguaçu (PR).

Âmbito Regional: municípios limítrofes ao próprio município, quais sejam: Foz do Jordão, Pinhão, Coronel Domingos Soares, Manguieirinha, Bituruna, Candói, Guarapuava, Inácio Martins, Cruz Machado, União da Vitória, Porto Vitória, General Carneiro, Palmas, Clevelândia, Honório Serpa, Coronel Vívica e Chopinzinho.

10.5. Caso a proposta do primeiro colocado seja superior ao preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, e, não havendo êxito, poderá fazer a negociação com os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.6. Finalizado as negociações, o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, anexe no sistema, em formato "PDF", a proposta com os valores adequados ao último lance ofertado após a eventual negociação, e se solicitado, dos documentos complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, sob pena de desclassificação e aplicação das penalidades cabíveis.

10.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.7. O pregoeiro examinará sumariamente a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e a compatibilidade do preço com o valor estimado para contratação.

10.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.8.1. não for anexada no sistema dentro do prazo fixado pelo pregoeiro, com os valores adequados ao último lance ou valor negociado;



PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

10.8.2. conter vícios insanáveis;

10.8.3. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital e no seu termo de referência;

10.8.4. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem com valor superior ao valor estimado para contratação;

10.8.5. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.8.6. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

10.8.7. não contemplar todos os itens do grupo que pertence.

10.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.10. Caso a proposta atenda ao edital, será aceita pelo pregoeiro, e iniciado a fase de habilitação.

10.11. Havendo a desclassificação da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro convocará os demais licitantes na ordem de classificação para apresentação da proposta nos termos do item 10.5. e 10.6. do edital, e o descumprimento das convocações ensejará a abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades cabíveis.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

11.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de inabilitação.

11.3. Nos termos do Art. 39, § 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, a verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.4. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no máximo **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

11.5. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor, em momento posterior ao julgamento das propostas.

11.6. Os documentos anexados no SICAF ou sistema para fins de habilitação serão considerados cópia fiel dos seus originais, sob a fé e a responsabilidade do próprio licitante.

11.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame (Lei 14.133/21, art. 64).

11.8. Os documentos exigidos no abaixo e as declarações do modelo constante do anexo 5 deste edital, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto



PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

da licitação, e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Habilitação jurídica

11.9. Contrato Social registrado na junta comercial ou documento equivalente capaz de comprovar a existência jurídica da pessoa.

Habilitação Técnica

11.10. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo a ser disponibilizado com o edital.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.12. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.13. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.14. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.15. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

11.16. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

11.17. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.18. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão anexar:

a) Declaração de que está enquadrada na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não se incluindo nas situações de que trata o artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações

b) Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento equivalente com os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, emitida em até no máximo 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a abertura da Licitação.

c) Existindo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação na forma do art. 43, §1º da LC 123/2006. A falta de regularização dos documentos no prazo, implicará na decadência do direito à contratação, passível de aplicação das sanções previstas no §5º do art. 90, da Lei 14.133/21.

Qualificação econômico-financeira

11.19. Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício do último exercício social, registrado no órgão competente.

a) As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

11.21. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, as declarações exigidas no cadastramento da proposta.

11.22. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.23. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 11.4.

11.24. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.25. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.26. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei e edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito.

12. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Proposta

12.1. O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, quando se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

Documentos de habilitação

12.2. O pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Realização de diligências

12.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os itens 12.1. e 12.2. o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão;

13.3.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão;

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico oficial do Município www.candoi.pr.gov.br.

14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

14.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

14.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

14.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

14.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

14.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. Após homologação do objeto, a contratação será formalizada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contrato terá duração inicial de 01 (um) ano, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.3. A convocação para assinatura será feita através de ofício pelo sistema digital de gestão

documental, no qual constará como anexo o contrato, que deverá ser assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, digitalmente pelo próprio sistema, mediante uso de senha pessoal ou certificado digital, conforme Decreto Municipal nº 138, de 2021.

15.4. O prazo estabelecido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.5. A recusa do fornecedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, permitirá a convocação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e neste edital.

15.6. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela administração, implicará na instauração de procedimento administrativo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

16. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano da data do orçamento estimado, em 02 de outubro de 2024.

16.2. Após interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados por simples apostilamento, mediante aplicação, pelo contratante, do índice INPC (IBGE) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado.

16.3.1. A decisão sobre a revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 45(quarenta e cinco) dias, contados do pedido formal do contratado, instruído de justificativas, planilhas, memória de cálculo e todas as evidências capazes.



17. MODELO DE GESTÃO E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. O regime de execução, forma de fornecimento, modelo de gestão e de execução do contrato constam no termo de referência deste edital e minuta do contrato.

18. DO PAGAMENTO

18.1. As disposições da forma e prazo de pagamento contam no termo de referência deste edital e minuta do contrato.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1. A apuração das infrações e a aplicação das sanções administrativas aos licitantes ou contratados obedecerá às disposições do decreto nº. 015/2024.

19.2. A aplicação das sanções administrativas, além de respeitar as regras referentes ao devido processo administrativo, deverá se pautar nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa, devido processo legal e demais princípios aplicáveis indicados no art. 5º da Lei no 14.133/2021.

19.3. Assim, em termos gerais, o licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

- 19.3.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 19.3.2. Deixar de entregar a documentação exigida;
- 19.3.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 19.3.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 19.3.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 19.3.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 19.3.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 19.3.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 19.3.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.3.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

19.4. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.5. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

19.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

19.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.6. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.7. Caso o descumprimento contratual acarrete prejuízo significativo para a Administração e/ou que interfira diretamente na execução do objeto e comprometa prazos e/ou serviços é justificativa para imposição de penalidade mais gravosa.

19.8. A aplicação e demais disposições sobre a penalidade de advertência seguirão os artigos Art. 48. do Decreto n. 015/2023.

19.9. A penalidade de multa visa compensar todo e qualquer dano contratual, em decorrência das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei 14.133/21.

19.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à **multa moratória**, e corresponderá ao percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, ou sobre o valor do empenho correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 20% (vinte por cento), salvo se outro prazo estiver previsto no instrumento convocatório da contratação.

19.11. A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado.

19.12. As multas serão recebidas: I) o órgão poderá reter (descontar) os pagamentos devidos, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado; II) o órgão emitirá Documento de Arrecadação ou outro instrumento equivalente; III) descontado do valor da garantia prestada; e IV) cobrado judicialmente.

19.12.1. Esgotado o prazo sem o pagamento da multa aplicada, no caso de garantia prestada na forma do art. 96 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, será a seguradora ou a fiadora notificada



PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

19.12.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.12.3. Na aplicação de multa, caberá defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.13. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.

19.14. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.15. A aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar seguirá as disposições do Art. 48. do Decreto Municipal nº. 015/2023.

19.16. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.17. A aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar seguirá as disposições do Decreto Municipal nº. 015/2023.

19.18. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.19. Assim, as demais determinações sobre o procedimento prévio; o processo administrativo punitivo; a aplicação das sanções; as circunstâncias atenuantes e agravantes; os recursos; o parcelamento; a reabilitação, a extinção e a prescrição seguirão o Decreto Municipal nº. 015/2023.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

20.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.5. Caso a sessão pública seja suspensa, especialmente em caso de diligências, será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.8. São partes integrantes deste Edital:

- 20.8.1. Anexo 1 - Termo de referência
- 20.8.2. Apêndice do Anexo 1 - Estudo Técnico Preliminar
- 20.8.3. Anexo 2 - Modelo de proposta
- 20.8.4. Anexo 4 - Minuta do contrato.
- 20.8.5. Anexo 5 – Declaração unificada.

Reserva do Iguaçu, 04 de outubro de 2024.

ALESSANDRO DOS ANJOS
Agente de Contratação
Portaria 013/2024



PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

ANEXO 2 - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU - PR

Pregão Eletrônico n.º 056/2024

Objeto: Aquisição de Semente de Tomate e aveia, de forma fracionada, para atender o Programa VIVER NO CAMPO Projeto da Agricultura Familiar Sustentável, instituído pela Lei Municipal 478/2007, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Prezados Srs.

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], apresentar a proposta no valor GLOBAL de R\$ ____ (____) e conforme preços unitários a seguir:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código	Nome do produto/serviço	Quant	Unid	Preço	Preço total
1	31480	Sementes de tomate variedade Monza PCT COM 1000 SEMENTES	15,00	PCT	652,05	9.780,75
TOTAL						9.780,75
Lote: 2 - Lote 002						
Item	Código	Nome do produto/serviço	Quant	Unid	Preço	Preço total
1	31481	Sementes de tomate variedade rasteiro Candieiro PCT COM 1000 SEMENTES	5,00	PCT	368,698	1.843,49
TOTAL						1.843,49
Lote: 3 - Lote 003						
Item	Código	Nome do produto/serviço	Quant	Unid	Preço	Preço total
1	31482	Semente de aveia preta. Semente pura (% mínima) = 98 % Germinação (%mínima) = 80 %.	20,00	TON	3.957,79	79.155,80
TOTAL						79.155,80

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Representante Legal da Empresa

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

ANEXO 4 - MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº xxx/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 467/2024

O **MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.612.911/0001-32, com sede administrativa na Avenida 04 de setembro, n.º 614, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **VITÓRIO ANTUNES DE PAULA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr.(a) _____, tendo em vista o que consta no Processo nº 467/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 056/2024, Decretos Municipais nº xx, de xx de xx de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA **OBJETO (art. 92, I e II)**

Constitui objeto deste contrato, aquisição de vacinas e outros materiais de uso veterinário destinados à Secretaria de Agricultura e Pecuária para utilização no Programa Municipal de Vacinação de Bovinos criado pela Lei Municipal nº 1.484/2019, conforme características, quantitativos e demais exigências a seguir.

§ 1º Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. - O edital do pregão eletrônico nº 056/2024;
- II. - O termo de referência do edital;
- III. - A proposta do contratado;
- IV. - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA **VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

A vigência deste contrato é de **12 (doze) meses** contados da data de publicação do seu extrato.

Parágrafo único. Este contrato não poderá ser prorrogado, uma vez que não se trata de fornecimento contínuo.

CLÁUSULA TERCEIRA **PREÇO (art. 92, V)**

O contratante pagará ao contratado o valor global de R\$ _____(_____), conforme características, quantitativos e preços a seguir:

CLÁUSULA QUARTA **DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V e XI)**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano da data do orçamento estimado, em 02 de outubro de 2024.

§ 1º Após interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados por simples apostilamento, mediante aplicação, pelo contratante, do índice INPC (IBGE) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§ 2º Havendo necessidade comprovada, este contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

- I. - A decisão sobre a revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do pedido formal do contratado, instruído de justificativas, planilhas, memória de cálculo e todas as evidências capazes.

CLÁUSULA QUINTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2024, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	2760	07.001.20.608.0007.2018	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2024	2770	07.001.20.608.0007.2018	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2024	2860	07.004.20.608.0007.2035	3	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedado a subcontratação total ou parcial do objeto, sob pena de rescisão do contrato e aplicação e outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

O objeto deverá ser entregue em remessa única.

CLÁUSULA OITAVA MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, VII)

Condições, prazos e local de entrega:

O prazo de entrega dos bens é de **15 (quinze) dias corridos**, contados da apresentação da requisição de compra.

Os bens deverão ser entregues conforme endereço a ser disponibilizado na requisição de compra.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art.92, XIV)

São obrigações do contratante, além das previstas no termo de referência:

- I. - supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais;
- II. - comunicar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para adequação ou substituição;
- III. - efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. XIV, XVI, XVII)

O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do termo de referência do edital e deste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I. - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,



PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

todas as condições exigidas para a habilitação no edital da licitação;

- II. - Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III. - Arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;
- IV. - Cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no edital e seus anexos e neste contrato;
- V. - Executar e cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências da inexecução;
- VI. - Se responsabilizar pelo frete, descarregamento, pessoal, hospedagem, alimentação, e demais que se fizerem necessários para a entrega dos materiais.
- VII. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à pessoas e ao patrimônio público, quando comprovadamente tenha ocorrido por sua negligência ou inabilidade, promovendo a quem de direito for, o ressarcimento dos danos;
- VIII. - Acondicionar, transportar e entregar os produtos em condições adequadas de refrigeração e higiene, observando e cumprindo as normas de vigilância sanitária e demais aplicadas à espécie.
- IX. - Entregar os produtos em suas embalagens originais, sem sinal de violação, sem aderência e com registro nos respectivos órgãos competentes, exceto aqueles que comprovadamente haja normas dispensando.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

Recebimento do Objeto

O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, de forma sumária, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação do termo de referência e apresentação da nota fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e contrato ou instrumento equivalente bem como conferência com a amostra apresentada.

§ 1º A nota fiscal deverá ser emitida em nome do órgão que constar na nota de empenho ou requisição de compra, devendo constar, em campo apropriado, a identificação da licitação, do instrumento contratual, requisição de compra ou nota de empenho, e os seus dados bancários.

§ 2º O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, se estiver em desacordo com as especificações constantes no termo de referência ou normas regulamentadoras da atividade, devendo ser corrigido imediatamente, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

§ 3º O recebimento definitivo ocorrerá em até 07 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal e, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, ou pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação.

Nota Fiscal

§ 4º A nota fiscal deverá ser emitida em nome do órgão que constar na nota de empenho ou requisição de compra.

§ 5º Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal, os dados bancários para pagamento, a referência à licitação, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho, assim como o percentual e valor da retenção do ISS e IRRF.

- a) Conforme IN RFB nº 2.145, de 2023, IN RFB nº 1234, de 2012 e Decreto Municipal nº 162, de 2023, as notas fiscais deverão observar as regras relativas ao destaque do Imposto sobre a renda retido na fonte - IRRF;
- b) Caso não haja campo específico na nota para o destaque do percentual e valor da retenção, as informações deverão constar no campo de "outras informações";
- c) Os casos de não incidência do IRRF deverão ser informados descartando-se a fundamentação legal no campo de "outras informações" da nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

Liquidação

§ 6º Recebido a nota fiscal em conformidade, o setor competente fará a liquidação.

§ 7º Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal, os dados bancários para pagamento, e referência à licitação, ao instrumento contratual, à requisição de compra ou nota de empenho.

§ 8º Havendo erro na apresentação da nota fiscal, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de Pagamento

§ 9º Os pagamento entrão em ordem cronológica conforme previsões em regulamentos municipais e contado do recebimento definitivo.

§ 10 No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

Forma de Pagamento

§ 11 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS previsto na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

§ 4º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá- los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 6º O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 7º O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 8º O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte



PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

realizado.

§ 9º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

- I. - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 2º A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 3º A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais de contrato a Sr. **DAILTON ROCHA BAITEL** (Portaria nº 76/2024).

§ 4º O fiscal acompanhará a execução do contrato, nos termos do Art. 9º do Decreto Municipal nº 252, de 2022, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

§ 5º No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

§ 6º O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

§ 7º Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§ 8º O gestor do contrato ou instrumento equivalente será o **JUNIOR AUGUSTO DE SOUZA** (Portaria nº 15/2024), que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, com observância ao Art. 19º do Decreto Municipal nº 009, de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: I - der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

- I. - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. - Der causa à inexecução total do contrato;
- III. - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- IV. - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- V. - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VI. - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VII. - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do caput, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do caput, bem como nos incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. - Multa:
 - a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b) compensatória, para as infrações descritas nos incisos V ao VIII do caput, de 1% a 10% do valor do contrato;
 - c) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do caput, de 0.5% a 5% do valor do contrato;
 - d) para infração descrita nos demais inciso do caput, a multa será de 0.5% a 30% do valor do contrato.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 4º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 5º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 6º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 7º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 8º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

- I. - as peculiaridades do caso concreto;
- II. - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- III. - os danos que dela provierem para o contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

§ 9º A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§ 11. Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto de ofício, na data prevista na sua cláusula segunda.

§ 1º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

- I. - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 3º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- I. - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. - Indenizações e multas.

§ 4º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à



PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (art. 92, III)

A legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PUBLICAÇÃO

Após assinatura das partes, o extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Reserva do Iguaçu/PR (<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>).

Parágrafo único. Incumbirá ao órgão gerenciador divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, e preferencialmente quando possível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA FORO (art. 92, § 1º)

Fica eleito o foro da Comarca de Pinhão, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Reserva do Iguaçu, xxx de xxx de 2024.

VITÓRIO ANTUNES DE PAULA

XXXXX

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

ANEXO 4 - DECLARAÇÃO UNIFICADA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU - PR

Pregão Eletrônico n.º 056/2024

Objeto: Aquisição de Semente de Tomate e aveia, de forma fracionada, para atender o Programa VIVER NO CAMPO Projeto da Agricultura Familiar Sustentável, instituído pela Lei Municipal 478/2007, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal, declara:

- 1) Declara nos termos do Art. 67, VI da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que de tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação da Pregão Eletrônico n.º 056/2024;
- 2) Declara, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação previsto no edital;
- 3) Declara nos termos do Art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 4) Declara, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- 5) Declara que não possui em seu quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente da Prefeitura de Reserva do Iguaçu/PR ou responsável pela licitação, nos termos Art. 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 7) Declaro não ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos, responsável por atos julgados irregulares ou inidôneo por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda por Conselho de Contas de Município.
- 8) declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 9) Declara que o responsável pela assinatura do instrumento contratual é o Sr(a) [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], ocupante do cargo de nesta empresa. (Se for procurador, encaminhar anexo a procuração);



PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

10) Declara que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, todas as comunicações, inclusive envio de requisições de compra, nota de empenho, notificações, citações e etc., poderão ser feitas através do e-mail **xxxx**, produzindo para todos os fins, total validade jurídica.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Reserva do Iguaçu, ____ de _____ 2024

Representante Legal da Empresa

Nome:

CPF: